LEI Nº 3.279/92

CONCEDE ISENÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MATERNAL, JARDIM DE INFÂNCIA E PRÉ-ESCOLAR.

A Câmara Municipal de COnselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de pagamento de alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos de ensino maternal, jardim de infância e pré-escolar instalados no Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE OUTUBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete